

## DECRETO Nº 1.096, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Fixa o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2021 para os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado e conforme o disposto na Lei federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, e na Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017,

### DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2021 para os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual:

~~I – 15 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo);~~ **REVOGADO PELO DECRETO 1.124 DE 29-01-2021**

~~II – 16 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);~~ **REVOGADO PELO DECRETO 1.124 DE 29-01-2021**

~~III – 17 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);~~ **REVOGADO PELO DECRETO 1.124 DE 29-01-2021**

IV – 1º de abril, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);

V – 2 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VI – 21 de abril, quarta-feira, Tiradentes (feriado nacional);

VII – 1º de maio, sábado, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VIII – 3 de junho, quinta-feira, *Corpus Christi* (ponto facultativo);

IX – 4 de junho, sexta-feira (ponto facultativo);

X – 7 de setembro, terça-feira, Independência do Brasil (feriado nacional);

XI – 12 de outubro, terça-feira, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XII – 1º de novembro, segunda-feira (ponto facultativo);

XIII – 2 de novembro, terça-feira, Finados (feriado nacional);

XIV – 15 de novembro, segunda-feira, Proclamação da República (feriado nacional);

XV – 25 de dezembro, sábado, Natal (feriado nacional).

§ 1º Por força da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, o feriado de 11 de agosto, Dia do Estado de Santa Catarina (Data Magna), e os eventos alusivos a essa data ficam transferidos para o domingo subsequente.

§ 2º O ponto facultativo referente ao dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público, fica transferido para 1º de novembro, segunda-feira.

Art. 2º Não se aplicam aos órgãos e às entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual os pontos facultativos estabelecidos em decreto federal ou municipal.

Art. 3º Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual deverão observar os feriados instituídos pelos municípios nos quais estejam localizados, em conformidade com a respectiva lei municipal instituidora.

Art. 4º Nas datas fixadas no art. 1º deste Decreto bem como nos feriados municipais, o atendimento relativo aos serviços públicos considerados essenciais deve ser garantido por meio de escalas de plantão ou por ato definido pela autoridade competente.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, consideram-se serviços públicos essenciais:

I – o tratamento e abastecimento de água;

II – a produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III – a assistência à saúde;

IV – a distribuição e comercialização de medicamentos;

V – a captação e tratamento de esgoto; e

VI – as atividades finalísticas da:

a) Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);

b) Secretaria de Estado da Saúde (SES);

c) Defesa Civil (DC);

d) Secretaria de Estado da Educação (SED);

(SAP); e

f) Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

(ARESC).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de janeiro de 2021.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Governador do Estado

**ERON GIORDANI**

Chefe da Casa Civil